



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 206/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Dispõe sobre a imunidade de supressão as árvores localizadas nas margens da Rua João Maria de Camargo, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 09/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa proteger as árvores da Rua João Maria de Camargo, tornando-as imunes de supressão, o que encontra respaldo legal nas normas protetivas ambientais estabelecidas no art. 225 da Constituição Federal, art. 178 e art. 181, VII, da Lei Orgânica Municipal.

Cabe mencionar, ainda, que existe norma de abrangência Nacional, que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa, possibilitando ao Poder Público, em qualquer de suas esferas, declarar a imunidade de corte de florestas e outras formas de vegetação (Art. 70, inciso II da Lei Federal 12.651/2012).

Além disso, ressaltamos que o Município também editou a Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012, que *“Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba e dá outras providências”*, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 20366/2012, estabelecendo penalidades para o caso de infrações ambientais.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 09 de setembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator